

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI 974/2026

“Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

Art. 1º - Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral Anual dos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:18:38
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI 975/2026

“Altera art. 1º da Lei 597/2019, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 763,66 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) o benefício será concedido mensalmente.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei 871/2025.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:21:07
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 976/2026

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao Piso Mínimo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.822,39 (mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
15:21:25 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 977/2026

“Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:21:44 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 978/2026

“Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do Executivo Municipal, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do Município de Sabáudia, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 884/2025 e suas alterações a recomposição inflacionária referido no caput deste artigo.

Art. 2º – A presente Lei não se aplica aos Secretários Municipais.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:22:04 -03'00'

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 979/2026

“Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO | Assinado de forma digital
MANUEIRA:03537950977
37950977 | Dados: 2026.01.27
15:22:30 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 980/2026

“Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 727/2022, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
15:22:53 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 981/2026

“Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:08
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 982/2026

“Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:24
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 983/2026

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 598/2019 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 419,74 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:38
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº44/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **SERGIO MARTINS DE SOUZA**, estatutário efetivo, matrícula nº969, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF:XXX.401.499-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que realizará o serviço de transporte até as cidades de **CAMPO LARGO e CURITIBA – PR**. Com saída no dia 27/01/2026 às 22:00h e estimativa de retorno no dia 28/01/2026 às 22:30h. Com a finalidade de transportar o paciente **BRUNO THIAGO BRAGA MARQUES** ao Hospital do Rocio, em Campo Largo, e o paciente **PAULO ALVES DE SOUZA** ao Hospital Santa casa de Curitiba, para realização de consulta/exame. Meio de transporte **CHEVROLET/SPIN** - PLACA: **BDQ-9B40**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 27 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
16:06:07 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que está aberto o chamamento público objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 11.947/2009, resolução nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020 e suas alterações, bem como pela Lei Federal nº 14.133, de 2.021 e pelos Decretos Municipais nºs 77 e 82, todos de 2023, e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os interessados deverão protocolar seus envelopes no setor de protocolo na Sede do Paço Municipal, na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia, do dia **28 de janeiro de 2026 até dia 28 de janeiro 2027**, em dias de expediente desta Prefeitura. Depois de protocolados os envelopes os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações das 08h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sabáudia, sede da Prefeitura, na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia.

A data e horário de abertura inicial dos envelopes ocorrerão no dia **12 de fevereiro de 2026 às 09:00 horas** no Auditório do Paço Municipal, podendo a Administração, a seu critério, prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a classificação inicial, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) já classificado(s).

Os envelopes deverão estar lacrados e conter todos os documentos exigidos no edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet no site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (licitacao@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 27 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
16:43:58 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 19, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, da Lei Municipal nº 121/2010, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Casa de Leis, cumpriram o interstício temporal exigido em lei, conforme verificação administrativa realizada;

CONSIDERANDO que a progressão funcional por tempo de serviço depende de ato administrativo formal, não sendo automática;

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sabáudia, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, com base no art. 17, incisos I e II, da Lei Municipal nº 121/2010, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	De	Para	A Contar de:
12	Andreia dos Santos Estralioto	Advogada	D15	D16	17/01/2025
20	Donizete Aparecida Rodrigues	Assistente Geral	A14	A15	01/02/2025
11	Jéssica Hespanhol	Técnica Legislativa	C15	C16	06/01/2025
10	Loana Aparecida de Miranda Turci	Técnica Administrativa	C15	C16	06/01/2025
29	Simone Morgado	Contadora	D12	D13	20/01/2025

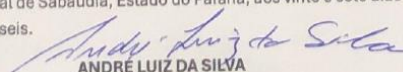
A progressão funcional ora concedida decorre exclusivamente do cumprimento do interstício temporal previsto na legislação vigente, não configurando progressão automática ou ilimitada.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1950 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ERRATA

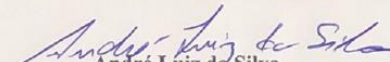
Em 13 de janeiro de 2026 foi veiculado junto ao Diário Oficial do Município de Sabáudia a portaria nº 008 o qual consta erro de numeração da mesma.

Onde se lê “Portaria 008/2025”

Leia se “Portaria 008/2026”

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para surta os efeitos legais.

Sabáudia – PR, 27 de janeiro de 2026.


André Luiz da Silva

Presidente